



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.736

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Segunda-feira, 06 de Maio de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Taciano Diniz
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. João Henrique
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Buba Germano - Vice-Presidente	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep.	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

#### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep.	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Buba Germano
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep. Chió
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

#### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

#### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares	2. Dep.
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Doda de Tião	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AS COMISSÕES

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

## PARECER

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2019

*"Dispõe sobre a docência em educação física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, nas escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba e dá outras providências."*  
- Parecer pela REJEIÇÃO.

Síntese - A propositura não atende a interesse público suficiente para sua aprovação.

AUTOR: Deputado Nabor Wanderley

RELATOR: Dep. Chió

PARECER -- Nº 006 /2019

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2019, de autoria do Deputado Nabor Wanderley o qual tem por objetivo exigir registro no Conselho Regional de Educação Física a todos os professores de Educação física do ensino fundamental e médio, público e particular, no Estado da Paraíba

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo deputado Nabor Wanderley tem como exigir obrigatoriamente o registro no Conselho Regional de Educação Física para todos os professores que ministrem aulas de educação física nas escolas do ensino fundamental e médio, públicas e particulares, localizadas no Estado da Paraíba.

O artigo primeiro da propositura tem a seguinte redação

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DEC RETA:

**Art. 1º A docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio nas escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba, será exercida exclusivamente por Profissional de Educação Física com Licenciatura e Registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF.**

A princípio, entendemos que a proposta, nos termos em que se apresenta, não atende ao interesse público de maneira legítima. Uma vez que resultará como um obstáculo à adequada realização das atividades educacionais no âmbito das escolas do nosso Estado.

Além disso, deve-se ressaltar que, embora aprovada sua admissibilidade em sede de CCJR, também entendemos que propositura ora apresentada não apresenta as condições necessárias para a sua regular tramitação.

Tendo em vista apresentar vício de iniciativa por tratar de organização do serviço público e servidores públicos em sentido amplo, matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, ferindo, portanto, o art. 63, § 1º, II, "b" e "c" da Constituição do Estado da Paraíba

Havendo, nessa hipótese, clara interferência no princípio da Separação dos Poderes. Uma vez que a organização dos serviços públicos cabe ao Poder

Executivo, não sendo matéria afeta a iniciativa parlamentar. Nesse caso poderá o autor apresentar requerimento de indicação ao Chefe do Executivo nos termos que determina o Regimento interno dessa Augusta Casa Legislativa.

**Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 19/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.

  
Dep. CHIÓ  
Relator(a)

### III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 19/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 24/04/2019

  
DEP. CHIÓ  
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
DEP. DR.ÉRICO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

### PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados **EXARA-SE O PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado na CCJR, bem como pela PREJUDICIALIDADE dos PL's nºs 131/2019, 138/2019 e 164/2019 (em apenso).**

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA  
RELATOR (A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 004/2019

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 48/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Barbosa, o qual "Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados"

A matéria foi aprovada, na forma do substitutivo apresentado, na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do dia 09 de abril de 2019.

O substitutivo deu-se com o objetivo de aperfeiçoar a propositura, estendendo a obrigatoriedade de instalação das câmeras de segurança a todas as escolas da rede estadual de ensino e para abarcar as demais disposições contidas nos Projetos de Leis nºs 131/2019, 138/2019 e 164/2019 (em anexo), que tratam do mesmo objeto.

Nesta mesma oportunidade, a CCJR se manifestou também pela Prejudicialidade dos PL's nº 131/2019, 138/2019 e 164/2019 (em apenso), visto que o PLO 48/2019 apresenta precedência na distribuição sobre os demais.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Barbosa é louvável, pois, a instalação das câmeras de segurança nas escolas da rede pública de ensino, sem dúvidas, devolverá à tranquilidade necessária à direção, aos professores, aos funcionários e à maioria dos bons alunos, que vão à escola para estudar e não para praticar atos de vandalismo ou violência.

Conforme o **artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba**, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do **artigo 31, inciso III, alínea a, do Regimento Interno desta casa.**

**Por conseguinte, analisando o mérito desta demanda, entendemos que é inquestionável a relevância de que se reveste a existência de um sistema de monitoramento por câmeras em matéria de educação e segurança pública. Sem dúvidas essa medida contribuirá para a existência de um ambiente escolar mais sadio e seguro, que proporcionará maior tranquilidade e aproveitamento para os alunos, pais e professores.**

Com efeito, a colocação estratégica de câmeras de vídeo nas escolas atende a um duplo propósito. Por um lado, exerce um inegável efeito intimidativo sobre aqueles alunos que se inclinam à prática de atos infracionais, cumprindo, assim, uma finalidade preventiva; por outro lado, graças ao uso de tais equipamentos, é possível muitas vezes esclarecer tanto a materialidade quanto a autoria de atos delituosos ocorridos dentro da escola.

É ainda inegável o fato de que a violência no âmbito escolar tem alcançado níveis alarmantes, o que demanda iniciativas do poder público no sentido de combatê-la.

Reforce-se que na Paraíba, a prevenção faz parte do programa de governo, que implantou a patrulha escolar na área de abrangência de João Pessoa, portanto, nada mais oportuno e conveniente que o monitoramento por câmeras de segurança seja extensivo a todas as escolas públicas do Estado da Paraíba.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado na CCJR, bem como pela **PREJUDICIALIDADE** dos PL's nºs 131/2019, 138/2019 e 164/2019 (em apenso).

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

  
DEP. CHIÓ  
Relator (a)

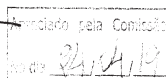
## III - PARECER DA COMISSÃO

A Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado na CCJR, bem como pela **PREJUDICIALIDADE** dos PL's nºs 131/2019, 138/2019 e 164/2019 (em apenso).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Arquivado pela Comissão  


  
DEP. CHICÓ  
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

  
DEP. DR. ÉRICO  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 92/2019

DISPÕE SOBRE O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se parecer pela favorável ao regular trâmite da matéria.**

**Parecer favorável** - Com relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvida de que o projeto é meritório, pois seu objetivo é estimular, entre os mais jovens, o conhecimento sobre os pontos turísticos no Estado da Paraíba. Como bem salientou o autor da proposição, o incentivo ao turismo pedagógico é uma maneira de ampliar o universo cultural dos estudantes, além de mostrar a importância do Estado para profissionais da educação e alunos.

**AUTOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA**  
**RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO** (substituído na reunião pelo Dep. Dr. Érico)

PARECER Nº 007/2019

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 92/2019, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre o projeto turismo pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 12 de março de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise institui o projeto Turismo Pedagógico, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

O projeto em análise deverá ser efetivado através de visitas das escolas integrantes da rede estadual de ensino a locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado da Paraíba, organizadas em escala, de forma que cada escola possa participar do projeto pelo menos uma vez por ano.

Por fim, estabelece que o projeto poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, que poderão fazer a divulgação do patrocínio.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos os seus argumentos na apresentação da proposição:

*"O projeto de lei pretende incentivar e proporcionar aos alunos da Rede Pública visitas aos pontos turísticos existentes em nosso Estado. O incentivo do turismo pedagógico é uma maneira de ampliar o universo cultural dos estudantes.*

*Essas visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem o Estado em que vivem.*

*Cabe ressaltar a importância do Turismo para nosso Estado despertando, futuramente, o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão."*

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, III, "a", do Regimento Interno da Casa.

Inicialmente, cumpre destacar que apesar do projeto criar campanha estadual, em sua essência, o mesmo não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública estadual, podendo, assim, ser proposto por parlamentar.

Com relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvida de que o projeto é meritório, pois seu objetivo é estimular, entre os mais jovens, o conhecimento sobre os pontos turísticos no Estado da Paraíba. Como bem salientou o autor da proposição, o incentivo ao turismo pedagógico é uma maneira de ampliar o universo cultural dos estudantes, além de mostrar a importância do Estado para profissionais da educação e alunos.

A título de informação, destacamos que o turismo vem sendo, ao longo dos anos, uma atividade econômica essencial para o desenvolvimento do Estado. Segundo dados colhidos no endereço eletrônico <https://www.clickpb.com.br>, só no ano de 2018 a rede hoteleira recebeu um total de 159.218 hóspedes no mês de dezembro, resultado 3,59% maior que o mesmo período de 2017. No acumulado do ano, o Fluxo Estimado registrou 1.858.927 hóspedes, um aumento de 1,42%. O levantamento mensal da PBTur revela, também, que a rede hoteleira da capital paraibana, que possui o maior número de quartos/leitos no Estado, registrou em dezembro uma ocupação de 68,38% dos quartos disponíveis. Ao longo do ano passado, o levantamento apontou um crescimento de 1,34% no número de turistas que visitaram João Pessoa. Ao todo, a capital paraibana recebeu 1.259.310 hóspedes em sua rede hoteleira, sendo 114.180 em dezembro frente ao ano anterior. O Fluxo de turista estrangeiro registrou no ano de 2018 um aumento de 46,89% frente ao ano de 2017<sup>1</sup>.

Nestas condições, entendo que a proposta se mostra de relevante interesse público, assim, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.

  
Dep. ANDERSON MONTEIRO  
Relator(a)

**III- PARECER DA COMISSÃO<sup>2</sup>**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/2019, nos termos do Voto do Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.

  
DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 24/04/19

  
DEP. CHIO  
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
Membro

  
DEP. DR. ÉRICO  
Membro

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 186/2019

Classifica Mamanguape como Município de Interesse Turístico. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: Deputado Ricardo Barbosa  
RELATOR(A): Dep. Júnior Araújo

PARECER Nº 196/2019

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 186/2019 de autoria do Excelentíssimo Deputado Ricardo Barbosa, o qual "Classifica Mamanguape como Município de Interesse Turístico".

A proposta tem por objetivo classificar o município de Marcação como de interesse turístico.

A matéria constou no expediente do dia 21 de março de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Barbosa, é interessante, pois classifica no ordenamento jurídico estadual o município de Mamanguape como de interesse turístico.

Nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

Ademais, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é **cabível a iniciativa parlamentar**.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é **formal e materialmente constitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 186/2019.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 186/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 23/04/19

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

### EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR